**DECRETO Nº 3.753, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

**SUSPENDE E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS OCUPACIONAIS INDIVIDUAIS, AOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AS CONCESSÕES EXTERNAS PREVISTAS EM PROGRAMAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Irineópolis,(SC), no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista os eventos ocasionados pela pandemia do coronavírus (covid-19), e,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Com o objetivo de ajustar o **orçamento público** à nova realidade de trabalho imposta pela **Covid-19** ficam suspensas por este Decreto, a concessão de benefícios ocupacionais individuais aos servidores, empregados e agentes políticos da Administração Direta e Indireta que recebam ou venham a requerer as seguintes vantagens:

1. Pagamento de Indenização de Licença à Título de Prêmio por Assiduidade, prevista Lei Complementar nº 104/2015;
2. Pagamento de indenização de férias não gozadas, previsto Lei Complementar Municipal nº 101/2015, com exceções analisadas caso a caso;
3. A concessão de Promoções e/ou Progressões Funcionais, previstas nas Leis Complementares nºs 056 e 057/2012 e/ou legislação correlata;
4. Viagens a serviço do Município e o consequente pagamento de diárias, ressalvadas aquelas que se mostrarem imprescindíveis ao atendimento no serviço público;
5. A participação em cursos, exceto a participação remota em cursos online;
6. A nomeação de concursados convocados, exceto para a área da saúde e educação.

**Art. 2º** Ficam suspensos aindaas exigências de ordem funcional e as concessões externas previstas em programas municipais como:

1. A aplicação de multas pela falta de entrega de Notas Fiscais de produtores rurais, relativas ao exercício de 2019, conforme previsto no Art. 2º-A (caput e parágrafo único) da Lei nº 1.700/2013, em função da suspensão das atividades administrativas no período final de entrega das NFs;
2. O atendimento às solicitações de serviços dentro do Programa de Insfraestrutura Particular Urbana, instituído pela Lei nº 2.016/20519;
3. Os atendimentos às solicitações já efetuadas ou que venham a ser requeridas dentro dos Programas Porteira Adentro e Pró-Leite, instituídos pelas Leis nºs 1.730/2013 e 1.731/2013, respectivamente.

**Parágrafo único**. Permanece ativo dentro do Programa Porteira Adentro, o atendimento das inscrições destinadas a obtenção de pedras britadas, desde que o produtor rural pague antecipadamente o frete de cada carga, estipulado em R$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 3º** Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º, §2º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e mediante a edição de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Irineópolis (SC), 14 de Abril de 2020.

**JULIANO POZZI PEREIRA**

Prefeito Municipal.